



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

**PROTOCOLO Nº**  
22871/2018

Recebido em: 21/09/2018  
Horário: 09:57 horas  
Rúbrica: [assinatura]

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 21/09/2018  
[assinatura]

**PROJETO DE LEI Nº 62 /2018**

**DISPÕE SOBRE NORMAS E MEIO DE  
INFORMAÇÃO AO PODER  
LEGISLATIVO E AO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA RELAÇÃO DE  
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS.**

O Vereador Josiel Santana da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, com fundamento no texto do art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** À Secretaria Municipal de Saúde cabe informar aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como ao Ministério Público Estadual, a Relação Municipal de Medicamentos – REMUNE, que são disponibilizados naquela unidade administrativa.

§ 1º Em caso de ausência, deve também ser informado qual o medicamento ausente ou indisponível, bem como o prazo de previsão de respectiva disponibilidade.

§ 2º A relação de que trata o caput deste artigo será encaminhada de forma semestral, contendo as informações necessárias.

§ 3º No caso de acréscimo ou supressão de medicamento da referida relação, dever-se-á atualizar e encaminhar aos poderes públicos e instituição, nos termos desta lei.

**Art. 2º** Cabe também à Secretaria Municipal de Saúde informar por e-mail, aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como ao Ministério Público Estadual, o índice de cobertura de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos – REMUNE.

**Parágrafo único.** O envio do índice de cobertura de que trata o *caput* deste artigo deve ser feito de forma mensal, contendo inclusive as justificativas ou motivos de eventual falta e previsão de disponibilidade.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]

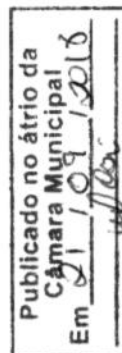


**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de setembro de 2018;  
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**JOSIEL SANTANA (PV)**  
Vereador





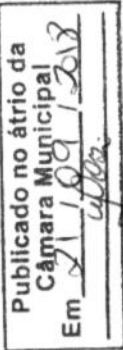
**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;



Tal projeto de lei é de suma importância e interesse público para a população, visto que a obrigatoriedade da informação via e-mail oficial, para o Ministério Público, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Nova Venécia, da relação dos medicamentos padronizados, e disponibilizados no site oficial [www.novavenecia.es.gov.br](http://www.novavenecia.es.gov.br) fará que o munícipe possa saber quais são os medicamentos que são disponibilizados e prescritos pelos médicos de nossa cidade, com claro intuito de informar a população.

Diante desta propositura, poderá o paciente após sua consulta, de sua casa ou até de seu celular saber se o medicamento prescrito é distribuído pelo Poder Público Municipal, evitando assim que o mesmo compre o medicamento na rede privada.

Ressalta-se aqui que, a implementação de remédios gratuitos ao cidadão é política social de todas as esferas de governo, refletindo diretamente na qualidade de vida e bem-estar de todos. Ademais, pode-se com isso, através de tais dados e demanda pelos medicamentos, realizar estudos e estatísticas com relação aos medicamentos mais prescritos e utilizados a fim de se direcionar e melhor planejar a gestão e compra dos mesmos.

Importante salientar que a publicidade é a essência da administração pública e, buscando democratizar o atendimento e dar transparência às informações, ao encontro das disposições da Lei Federal 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do §3º do Art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

É a justificativa.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de setembro de 2018;  
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**JOSIEL SANTANA (PV)**  
Vereador

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 21/09/2018  
14/08